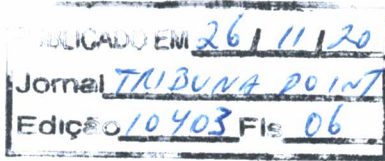




LEI N.º 1180/2020



Autoriza o afastamento de servidor público que possua cônjuge, filho ou dependente, com deficiência e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O servidor público, de qualquer categoria, que tenha cônjuge, filho ou dependente, com deficiência, terá sua jornada de trabalho reduzida de 20% a 50%, conforme o caso, e consequentemente concedido horário especial, independente de compensação de horário

§ 1º Considera-se com deficiência aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista no caput deste artigo ao estágio de convivência, previsto na Lei Federal n.º 8.069, 13 de julho de 1990, do servidor público adotante de pessoa com deficiência, assim como às hipóteses de guarda legal e tutela.

§ 3º A definição dos percentuais de 20 a 50%, será elaborada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 2º A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico e de documento que comprove que a pessoa com deficiência é tutelada do servidor.

Parágrafo Único – no requerimento deverá constar o horário especial pretendido pelo servidor.

Art. 3º A autorização do benefício, deverá ser renovada a cada 12 meses, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente, estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.



Art. 4º - A redução da carga horária será considerado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 24 de novembro de 2020.



João Claudio Romero
Prefeito Municipal